INDICAÇÃO Nº 1.155 , DE 2021

Assunto:-Indica seja dado o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 1004 de 17 de Junho de 2009.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, se digne determinar providências aos órgãos municipais competentes, objetivando seja dado o efetivo Lei Complementar nº 1004 de 17 Junho de 2.009, que trata de reforço escolar ao alunos do ensino fundamental.

O momento que a rede de ensino vem enfrentando com aula remotas a mais de um ano em virtude da Pandemia, quando retornar as aulas, muitas crianças necessitarão de um reforço especial conforme já prevê a referida Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de Maio de 2.021

Vereadora Delegada Judite de Oliveira
Lider do PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1004, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Cria o programa de reforço escolar/aprendizagem na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Mogi Guaçu:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o Programa Reforço Escolar/Aprendizagem, que objetiva a melhoria do aprendizado do aluno do Ensino Fundamental, através da implantação e do desenvolvimento de ações didático-pedagógicas, em horários inversos aos da freqüência escolar.

Parágrafo Único. Monitoria é a modalidade de ensino e aprendizagem estabelecida dentro do princípio de vinculação às necessidades de formação acadêmica do aluno do ensino fundamental e inserida no planejamento das atividades de ensino, devendo ser exercida:

I – por professor pertencente à rede pública de ensino municipalizado e que seja regente da turma ou disciplina em que o aluno estiver regulamente matriculado;

II – excepcionalmente, por outro professor, respeitada a formação compatível com a do titular da turma ou disciplina em que o aluno estiver regularmente matriculado;

III – no contraturno daquele em que o aluno estiver regularmente matriculado, em carga horária compatível com as demais atividades do aluno.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – melhorar o desempenho acadêmico do aluno, por meio de atividades de reforço escolar;

II – dinamizar o fluxo escolar, eliminando gradativamente a deficiência de aprendizado e a repetência escolar;

III – contribuir para o sucesso escolar e a conclusão de estudos na educação básica, reduzindo a incidência de casos de falta de motivação e de evasão escolar;

IV – propor formas de acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

V – pesquisar e propor metodologias adequadas ao ensino das disciplinas ou componentes curriculares que apresentem maior demanda de reforço;

VI – estimular o envolvimento dos docentes com o sucesso escolar dos alunos de suas turmas ou disciplinas;

VII – prover apoio financeiro para a instituição de programas de tutoria no âmbito das escolas municipais.

Art. 3º No âmbito do Programa, as atribuições dos docentes, incluirão:

I – a realização de aulas práticas, aplicação de exercícios, auxílio em trabalhos escolares, e outros de natureza similar;

II – acompanhamento dos alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais;

III – atendimento e orientação aos alunos, com vistas à sua adaptação e integração nas aulas regulares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

IV – identificação de falhas na execução do processo de ensino, proposição e adoção de medidas alternativas;

V – apresentação de relatório de experiência, ao final das atividades programadas.

Parágrafo Único - As atividades do Programa serão realizadas na Unidade Escolar freqüentada pelo aluno. O conteúdo programático a ser ministrado no reforço escolar/aprendizagem e as atividade a serem desenvolvidas, serão coordenadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Programa Reforço Escolar/Aprendizagem será gerido pela Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu.

§ 1º. O professor designado pelo Secretário Municipal da Educação através de Portaria, para atuar no Programa Reforço Escolar/Aprendizagem, receberá, mensalmente, uma gratificação, reajustada de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos demais servidores municipais.

§ 2º. O valor da gratificação dependerá da quantidade de horas em que o professor atuar no referido programa, sendo:

a) 04 horas semanais – R$ 200,00
b) 08 horas semanais – R$ 400,00

Art. 5º O período de realização do Programa Reforço Escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os professores, em reuniões previamente determinadas para essa finalidade.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Junho de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO